



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

§6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; doença respiratória crônica e incurável; e laringite crônica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal